



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 870/2023**

“Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional aos servidores públicos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Anaurilândia – MS, e dá outras providências”.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse da complementação salarial para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, com base na necessidade de alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, Emenda Constitucional nº 127, de 23 de dezembro de 2022 e conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Art. 2.º O valor do piso nacional será complementado no vencimento de todos os servidores, efetivos ou contratados temporariamente, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, condicionado à extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União e considerando os seguintes vencimentos base para a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022 é referente à carga horária de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, para carga horária inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 3.º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quantum disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

Parágrafo único. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Anaurilândia-MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Anaurilândia**

Art. 4.º A complementação definida por esta lei se limita ao quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, não refletindo em eventuais verbas recebidas pelo trabalhador, sejam parcelas indenizatórias, pessoais, permanentes ou variáveis, incidindo, outrossim, Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Art. 5.º A implementação da diferença remuneratória decorrente do piso salarial nacional estabelecida nesta lei ocorrerá com base nos recursos alocados pelo orçamento da União a título de “assistência financeira complementar”, conforme o art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022.

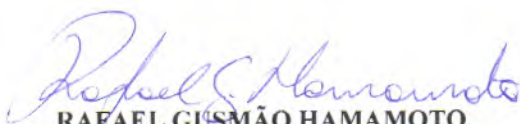
Art. 6.º O valor do piso mencionado nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta lei correrão às custas do Orçamento da União e serão fiscalizadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo aos gestores cadastrados junto ao Fundo Nacional de Saúde o cumprimento das normativas correlatas, sobretudo acerca das informações prestadas no InvestSUS.

Art. 8.º Sem prejuízo das regulamentações já dispostas no âmbito federal quanto ao repasse da “assistência financeira complementar”, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, nos limites que lhe forem impostos.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, conforme a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e operacionalidade de repasse aos beneficiários a partir do próximo data-base de pagamento da folha salarial.

Plenário João José da Silva, 10 de outubro de 2023.

  
**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**